



Regulamento

Projeto “Gouveia Educa”



M U N I C I P I O D E G O U V E I A

Projeto
Gouveia Educa

Índice

Preâmbulo	2
Capítulo I - Disposições Gerais	3
Leis Habilitantes	3
Definição de Conceitos	3
Instrução do Processo	5
Análise de Candidaturas	7
Capítulo II – Medidas	8
“Apoio às deslocações”	8
“Apoio à frequência do Ensino Superior”	18
“Prémios de Mérito ”	27
Capítulo III – Disposições Finais	33

Capítulo I: Disposições Gerais

Projeto GouveiaEduca

Preâmbulo

Segundo o quadro legal de atribuições das autarquias locais, aos municípios incumbe prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente no que concerne à ação social e à educação.

Sendo a educação um dos suportes primordiais do desenvolvimento das sociedades e um direito consagrada na constituição, é desejável, que se criem mecanismos que possibilitem a igualdade no acesso à educação/ formação e se estimule e motive os jovens para as aprendizagens e valorização da educação.

Às autarquias cabe, perante as realidades locais, promover ações que fomentem o desenvolvimento de políticas educativas ativas, por si ou em articulação com outros parceiros da comunidade educativa.

É com este espírito que o Município de Gouveia cria o Projeto Gouveia Educa, traduzido no presente Regulamento, que pretende promover a coesão social, criar igualdade de oportunidades, incentivar o sucesso escolar e proporcionar o acesso de todos à educação e formação.

Neste sentido o projeto GouveiaEduca é constituído por várias medidas que visam apoiar e estimular os estudantes do Concelho no seu percurso académico, através da comparticipação no transporte escolar, apoio à frequência do Ensino Superior, atribuição de prémios de Mérito escolar.

Este regulamento subdivide-se em 3 capítulos, referindo-se o Capítulo I às disposições gerais, onde se expõem as leis habilitantes, conceitos, instrução do processo e análise de candidaturas. O Capítulos II, dividido em 3 seções, enuncia três medidas de apoio, respetiva tipologia, critérios e mecanismos a observar para a sua concessão. O capítulo III, relativo às disposições finais, contempla a publicidade do processo, a forma de notificação dos requerentes, a resolução de casos omissos ou dúvidas, os regulamentos revogados pelo presente e a entrada em vigor do projeto GouveiaEduca.

Assim, tendo em consideração o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo anexo da referida Lei, e exercício da competência prevista na alínea u), do artigo 33.º, da do mesmo anexo da referida Lei, é elaborado o presente regulamento municipal.

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo anexo da referida Lei, e exercício da competência prevista na alínea u), do artigo 33.º, da do mesmo anexo da referida Lei, é elaborado o presente regulamento municipal

Artigo 2.º

Definição de conceitos

Para efeitos do disposto no presente Projeto entende-se por:

- a) **Agregado Familiar: são considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:**
- i. Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - ii. Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
 - iii. Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
 - iv. Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - v. Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
- b) Sendo que o conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco.
- c) Não são consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

Capítulo I: Disposições Gerais

- i. Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa);
- ii. Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
- iii. Estejam em casa por um curto período de tempo;
- iv. Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica.

d) **Dependentes:**

- i. filhos, adotados ou enteados, menores não emancipados e menores sob tutela;
 - ii. filhos, adotados, enteados e ex-tutelados, maiores que, não tendo mais de 25 anos nem tendo auferido anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional, no ano a que o IRS respeita, frequentem o 11.º ou 12.º ano, frequência de curso de Especialização Tecnológica (CET) ou Superior ou cumprimento do serviço militar ou cívico;
 - iii. filhos, adotados, enteados e ex-tutelados, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores ao IAS;
 - iv. filhos, adotados, enteados e ex-tutelados, maiores de idade, portadores de grau de incapacidade permanente superior a 60%.
- e) **Rendimentos** – o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, ainda o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma e aposentação por velhice, invalidez e sobrevivência, e os provenientes de outras fontes de rendimento.
- f) **Rendimento mensal ilíquido** – o quantitativo que resultar da divisão por doze da soma dos rendimentos ilíquidos, auferidos por todos os elementos do agregado familiar.
- g) **Rendimento mensal ilíquido “per capita”** – o quantitativo que resultar da divisão pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do valor do rendimento mensal ilíquido, calculado nos termos da alínea anterior;
- h) **Indexante dos apoios sociais (IAS)** - Constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares.
- i) **Renda mensal** – O quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o apoio respeite.

Capítulo I: Disposições Gerais

- j) **Residência permanente** – A habitação onde o requerente e os elementos que compõem o agregado familiar residem de forma estável e duradoura e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 3.º

Instrução do processo

- 1) O processo de candidatura, às várias medidas, deve ser entregue no Gabinete de Apoio ao Município (GAM) do Município, instruído com os documentos designados seguidamente:
 - a) Formulário de Candidatura devidamente preenchido (a fornecer pelos serviços);
 - b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - c) Cópia do Número de Identificação Fiscal;
 - d) Cópia do Cartão da Segurança Social;
 - e) Declaração da Junta de Freguesia de que reside e se encontra recenseado no Concelho de Gouveia e a composição do agregado familiar;
- 2) Os documentos instrutórios mencionados no n.º 1 são comuns ao Projeto “GouveiaEduca” existindo os seguintes documentos específicos para o:
 - a) “Apoio às deslocações”, modalidade transporte escolar:
 - i. Formulário devidamente preenchido, rubricado pelo encarregado de educação e carimbado pelo Agrupamento de Escolas de Gouveia ou Escola(s) Profissional(ais) onde o interessado se encontra matriculado;
 - ii. Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão dos pais e ou encarregado de educação e número de identificação fiscal;
 - iii. Duas fotografias tipo passe;
 - iv. Comprovativo de matrícula, com indicação do ano de escolaridade, curso e disciplina de formação específica, no caso dos alunos abrangidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 11º;
 - v. Declarações das escolas do Concelho em como não lecionam o curso pretendido, no caso de matrícula compulsiva por não existir o curso da área pretendida ou inexistência de vaga, para alunos do 3º Ciclo e Secundário, no caso dos alunos abrangidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 11º;
 - vi. Declaração do estabelecimento de ensino em como não recebe subsídio de transporte, no caso de alunos que frequentem escolas profissionais.
 - b) “Apoio às deslocações”, modalidade Apoio às deslocações dos Cursos de Educação Tecnológica e do Ensino Superior:
 - i. Cópia do certificado de matrícula com a especificação do curso e do ano;

Capítulo I: Disposições Gerais

ii. Declaração do estabelecimento do Ensino frequentado, comprovando a não reprovação nos dois últimos anos letivos e a respetiva média obtida no ano letivo anterior;

iii. Cartão Jovem ou cartão de estudante.

c) Apoio à frequência do Ensino Superior:

i. Certificado de matrícula com especificação do curso e do ano (caso o candidato tenha outros elementos do agregado familiar a frequentar o ensino superior, deve entregar, também, o certificado a comprová-lo);

ii. Declaração de rendimentos atualizada do agregado familiar, devidamente validada pelas Finanças e nota de liquidação do imposto ou declaração de isenção;

iii. Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelo requerente e todos os elementos do seu agregado familiar (rendimentos provenientes de trabalho dependente, os rendimentos provenientes de trabalho independente, as bolsas de formação, as prestações pecuniárias da segurança social, o subsídio de desemprego e quaisquer outros rendimentos auferidos pelo agregado);

iv. Declaração dos Serviços Sociais do Estabelecimento de Ensino ou de outra entidade equiparada com o valor do apoio económico atribuído, recusa da sua atribuição ou da sua inexistência;

v. Documento comprovativo do estatuto de deficiente com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, quando aplicável;

vi. Declaração do estabelecimento de Ensino Superior a comprovar o aproveitamento escolar e a média obtida no ano letivo transato;

vii. Plano de estudos do curso superior, com a indicação da duração do mesmo e discriminação das disciplinas correspondentes;

viii. Histórico da classificação obtida em cada disciplina já efetuada;

ix. Podem os candidatos juntar outras informações adicionais que sejam pertinentes para apreciação da sua situação real;

x. Declaração, sob compromisso de honra, de que o agregado familiar não auferir no país e no estrangeiro outros rendimentos, designadamente ordenados, pensões, reformas e subsídios para além dos que constam dos documentos entregues no processo de candidatura.

d) Prémio de Mérito Escolar:

i. Nas candidaturas dos alunos do Ensino Básico e Secundário, o órgão executivo de cada escola, deve remeter ao Município até ao final do mês do Julho, de cada ano, a lista definitiva de nomes dos alunos candidatos ao Prémio de Mérito

Capítulo I: Disposições Gerais

Escolar, ordenados por classificação e por ano devendo da lista deve constar o nome, morada completa e número de identificação fiscal do aluno;

- ii. Nas candidaturas dos alunos do Ensino Superior, estes devem entregar o Certificado de matrícula com especificação do curso e do ano, histórico da classificação obtida em cada disciplina já efetuada e uma Declaração do estabelecimento do Ensino frequentado, comprovando a não reprovação nos dois últimos anos letivos e a respetiva média obtida no ano letivo anterior.
- e) Prémio de Mérito na Inovação Jovem Manuel Jacinto Alves:
- i. Nas candidaturas realizadas pelas escolas, os órgão executivo ou professor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento do projeto, devem remeter ao Município até ao final do mês do junho, de cada ano, um memorando descritivo do projeto candidato, assim como a identificação do(s) jovem(ns) (nome completo, morada, número de contribuinte e contato);
 - ii. Nas candidaturas realizadas pelo próprio aluno, este deverá apresentar:
 - o comprovativo de matrícula;
 - memorando descritivo do projeto.

Artigo 4.º

Análise das candidaturas

Compete ao Gabinete da Educação e Ação Social a análise de todas as candidaturas às medidas presentes no “Gouveia Educa”.

Capítulo II

Medidas

O presente capítulo é composto por três medidas de apoio aos estudantes, residente e/ ou a frequentar estabelecimentos de Ensino do Concelho de Gouveia, do ensino básico, secundário e superior, apresentadas nos subcapítulos seguintes.

Seção I

Apoio às deslocações

A presente medida é composta por duas ações:

- a) Transportes escolares;
- b) Apoio às deslocações do ensino superior.

Artigo 5.º

Objeto

A presente medida tem por objeto disciplinar a organização, funcionamento e o financiamento dos Transportes Escolares do Concelho de Gouveia e o Apoios às Deslocações aos alunos do Ensino Superior.

Artigo 6.º

Apoios

1) Esta medida visa apoiar os alunos:

- a) do Ensino Básico, Secundário, Profissional a frequentar oferta educativa no concelho de Gouveia;
- b) do 3º Ciclo do Ensino Básico, Secundário ou Profissional, que frequentam escolas fora da sua zona de influência pedagógica, por inexistência de vaga, área de estudo ou curso na escola mais próxima da sua residência.
- c) do Ensino Superior residentes no Concelho de Gouveia.

2) Este apoio consubstancia-se nas seguintes modalidades:

- a) serviço de transportes escolares, visa apoiar a deslocação dos alunos que frequentam o ensino básico, secundário e profissional, oficial e cooperativo, no Concelho de Gouveia, cuja distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja superior a 3 quilómetros ou 4 quilómetros, respetivamente sem ou com refeitório;

Capítulo II: Medidas

Seção II – “Apoio às Deslocações”

- b) apoio às deslocações dos alunos do 3º Ciclo do Ensino Básico, Ensino Secundário ou Profissional, que frequentam escolas fora da sua zona de influência pedagógica, por inexistência de vaga, área de estudo ou curso na escola mais próxima da sua residência;
 - c) comparticipação nas deslocações que os alunos do ensino superior, residentes no concelho, efetuam entre o local de frequência do mesmo e Gouveia.
- 3) O apoio a prestar aos alunos que frequentem Escolas no concelho de Gouveia, e cuja residência não seja neste concelho, consubstancia-se na comparticipação dos títulos de transporte dentro dos limites do concelho.

Artigo 7.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se:

- a) estudantes residentes no concelho de Gouveia nos casos dos apoios previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo anterior;
- b) estudantes residentes e/ou que frequentem escolas no concelho de Gouveia, relativamente ao apoio referido na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior;

Subseção I

Transportes escolares

Artigo 8.º

Princípios Gerais

- 1) A rede de transportes escolares do concelho de Gouveia integra a rede de transportes públicos, que serve os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, e uma rede complementar de circuitos especiais e municipais, destinando-se esta última aos alunos do 1º Ciclo cujos estabelecimentos de ensino do local de residência encerraram, tendo sido deslocados para as respetivas escolas de acolhimento do Concelho.
- 2) Na efetivação do transporte escolar serão utilizados, preferencialmente, os meios de transporte público, que servem os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos.
- 3) O transporte escolar abrange os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino no Concelho de Gouveia e destina-se a assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória.

Artigo 9.º

Âmbito

O serviço de transportes escolares visa apoiar a deslocação dos alunos que frequentam o ensino básico, secundário e profissional, oficial ou cooperativo, no Concelho de Gouveia, cuja distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja superior a 3 quilómetros ou 4 quilómetros, respetivamente sem ou com refeitório.

Artigo 10.º

Plano de Transportes

- 1) Compete ao Município de Gouveia organizar anualmente um Plano de Transportes Escolares, conjugando e complementando a rede de transportes públicos, de acordo com a procura verificada em cada ano letivo.
- 2) O Agrupamento de Escolas e os restantes estabelecimento de ensino do Concelho deverão colaborar com o Município na elaboração do mencionado plano, fornecendo os elementos necessários à sua concretização (previsão do número de alunos que utilizarão o transporte, localidades de proveniência, grupo etário, nível de ensino que frequentam e horário escolar).
- 3) O Plano de Transportes Escolares é o instrumento de gestão deste processo, sendo aprovado anualmente pela Câmara Municipal, após aprovação e emissão do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11.º

Alunos abrangidos

- 1) Têm direito a transporte escolar:
 - a) Os alunos matriculados no 1º Ciclo do Ensino Básico, que por motivo de encerramento da escola na sua área de residência, sejam considerados deslocados e frequentem escola de acolhimento contemplada na reestruturação da rede escolar vigente;
 - b) Os alunos dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, Secundário e Profissional, oficial e cooperativo, que frequentam a escola mais próxima da área de residência, e cuja distância se situe a mais de 3 quilómetros ou 4 quilómetros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório;

Capítulo II: Medidas

Seção II – “Apoio às Deslocações”

- c) Os alunos do 3º Ciclo e Ensino Secundário ou Profissional, que frequentam escolas fora da sua zona de influência pedagógica, por inexistência de vaga, área de estudo ou curso na escola mais próxima da sua residência.
- 2) A situação referida na alínea c), do número anterior, deverá ser devidamente comprovada pelo estabelecimento de ensino da área de residência do aluno;
- 3) Estão, ainda, abrangidas pelo disposto no número anterior outras situações especiais, a analisar caso a caso, que mereçam ser acauteladas.

Artigo 12.º

Apoios

- 1) Têm direito a 100% do valor do título de transporte:
 - a) Os alunos do Ensino Básico e Secundário, que residam a mais de 3 quilómetros ou 4 quilómetros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório;
 - b) Os alunos do Ensino Profissional, desde que não sejam comparticipados pelas escolas, que frequentam e que residam a mais de 3 quilómetros ou 4 quilómetros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório;
 - c) Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que residam a menos de 3 quilómetros dos estabelecimentos de ensino, assim como os alunos que frequentem as escolas de referência ou as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado a que se referem as alíneas a) e b) dos números 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro;
 - d) Os alunos do 3º Ciclo do Ensino Básico, Ensino Secundário ou Profissional, que frequentam escolas públicas fora da sua zona de influência pedagógica, por inexistência de vaga, área de estudo ou curso na escola mais próxima da sua residência.
- 2) No caso de não poderem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares, a comparticipação a que se refere a alínea c) do número anterior é da responsabilidade do Ministério da Educação, podendo ser comparticipado pelo Município mediante protocolo.
- 3) No caso dos alunos do ensino profissional que recebam bolsa de transporte atribuída pela instituição que frequentam, e esta seja inferior ao montante do título de transporte mensal, o Município comparticipará a diferença.
- 4) Quanto aos apoios aos alunos referidos na alínea d) do n.º 1, apenas serão subsidiadas as viagens entre o terminal rodoviário ou ferroviário mais próximo de Gouveia até ao terminal central do local de frequência do Estabelecimento de Ensino, não sendo comparticipadas as viagens complementares que os alunos poderão efetuar.

Artigo 13.º

Procedimentos

- 1) Compete ao Agrupamento de Escolas de Gouveia e à(s) Escola(s) Profissional(ais) organizar o processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos, o qual será posteriormente analisado e validado pelo Município de Gouveia.
- 2) É da responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Gouveia e da(s) Escola(s) Profissional(ais) divulgar os requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar de apoio em transporte, facultando o presente regulamento e o formulário de candidatura.
- 3) O processo de candidatura, para efeitos de benefício de transporte escolar, é realizado anualmente no ato de matrícula ou renovação, para o ano escolar seguinte, cumprindo-se o abaixo indicado:
 - a) O aluno que efetue matrícula, pela primeira vez, num estabelecimento de ensino, ou no caso de se registar alteração de residência, ou de percurso/circuito de transporte escolar preenche o formulário de candidatura a transporte escolar, acompanhada dos documentos referidos no n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º.
 - b) O aluno que efetue renovação de matrícula, no estabelecimento de ensino que frequentou no ano anterior, e não havendo alteração de residência, nem de percurso/circuito de transporte escolar, preenche formulário de renovação para utilização de transporte escolar, sendo necessário a confirmação de matrícula pelo Agrupamento de Escolas de Gouveia ou Escola(s) Profissional(ais).
- 4) O Agrupamento de escolas/estabelecimentos de ensino validarão as informações constantes no formulário, em espaço reservado para o efeito;
- 5) Os processos de candidatura deverão ser remetidos, anualmente, para os serviços Municipais até ao dia 15 de agosto.
- 6) Após a data prevista no número anterior, apenas, serão aceites candidaturas para concessão de transporte escolar nas seguintes condições:
 - a) Transferência de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar do aluno;
 - b) Transferência de escola, por motivo de alteração de escolha de curso e disciplina específica;
 - c) Matrícula realizada tardiamente, devendo, nesta situação, os pais/encarregado de educação comprovar o motivo pelo qual a mesma não se realizou dentro do prazo estabelecido;

Capítulo II: Medidas

Seção II – “Apoio às Deslocações”

7) Em caso de indeferimento e deferimento, o Município, compromete-se a informar os pais/encarregados de educação sobre o resultado do seu pedido.

Artigo 14.º

Penalizações

1) Perdem o direito à utilização de transporte escolar:

- a) Os alunos que deixem de frequentar o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas, sejam suspensos ou expulsos;
- b) Os alunos que utilizem repetida e indevidamente o transporte escolar, praticando, designadamente, atos de vandalismo;
- c) Os alunos que, durante o transporte, manifestem de forma reiterada comportamentos agressivos para com os demais utilizadores do transporte escolar;
- d) Os alunos que desrespeitem as orientações e recomendações do vigilante e/ou motorista, pondo em causa a segurança do transporte.

2) As falsas declarações implicarão a suspensão do transporte escolar e o reembolso do montante correspondente ao benefício auferido.

Artigo 15.º

Deveres do Município

Compete ao Município de Gouveia:

- a) Enviar, ao Agrupamento de Escolas de Gouveia ou Escola(s) Profissional(ais) os formulários de candidatura para beneficiar do apoio em transporte escolar, até ao final do mês de Junho de cada ano;
- b) Assegurar a emissão e/ou renovação dos passes escolares, de modo a que os alunos os possam solicitar, no seu estabelecimento de ensino, no início de cada ano letivo;
- c) Remeter aos estabelecimentos de ensino as listagens dos alunos beneficiários do apoio em causa;
- d) Assegurar a requisição mensal do número de títulos de transporte às empresas transportadoras, ao longo do ano letivo.

Artigo 16.º

Âmbito da colaboração do Agrupamento de Escolas de Gouveia e Escola(s) Profissional(ais)

Compete Agrupamento de Escolas de Gouveia ou Escola(s) Profissional(ais):

- a) Prestar toda a colaboração necessária, no sentido de que os alunos, que a ele tenham direito, possam beneficiar de apoio em transporte escolar, facultando formulário e esclarecimentos necessários para o efeito;
- b) Colaborar na confirmação dos dados constantes nos impressos e preencher o espaço destinado ao Agrupamento de Escolas de Gouveia ou Escola(s) Profissional(ais);
- c) Cumprir os prazos estabelecidos no n.º 5 do artigo 13º;
- d) Colaborar com o Município, de modo a assegurar o bom funcionamento dos serviços de transporte escolar, nomeadamente no que concerne à informação atempada das datas do termo das aulas e das interrupções letivas, diferenciadas por nível de ensino;
- e) Informar o Município de qualquer alteração a verificar-se no horário escolar que influencie o habitual serviço de transporte;
- f) Elaborar e remeter ao Município, até ao dia 15 de agosto, a listagem dos alunos abrangidos pelo transporte em circuitos especiais.

Artigo 17.º

Deveres dos interessados (alunos e respetivos encarregados de educação)

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os interessados são obrigados a:

- a) Comunicar ao Município de Gouveia eventuais alterações do local de residência, apresentando, para o efeito, o respetivo documento comprovativo, sob pena de ser aplicável o disposto no nº 2 do artigo 14º do presente regulamento;
- b) Respeitar os demais utilizadores durante o transporte escolar;
- c) Cumprir as orientações e recomendações dos vigilantes e motorista;
- d) Comunicar ao Agrupamento de Escolas, mais concretamente aos Serviços de Ação Social Escolar (SASE), eventuais situações suscetíveis de impossibilitar o levantamento e respetivo pagamento atempado do passe escolar/vinhetas, designadamente por motivos de doença;
- e) Respeitar o local de embarque e desembarque e os horários previstos;
- f) Manter o título de transporte (passe) em bom estado de conservação;
- g) Apresentar o título de transporte sempre que solicitado pelo motorista ou agentes de fiscalização.

Artigo 18.º

Alunos que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Concelho

Os alunos do 3º ciclo do Ensino Básico, Secundário e Profissional que frequentam estabelecimentos de ensino público e cooperativo fora do Concelho deverão efetuar a candidatura com os documentos referidos n.º 1 e ponto iv e v da alínea a) do n.º 2 do artigo 3º, para efeitos de atribuição de passe escolar.

Artigo 19.º

Renovação

- 1) O pedido de apoio de transporte escolar é renovado anualmente.
- 2) Para o efeito, os interessados devem apresentar o passe utilizado no ano letivo anterior bem como os documentos referidos nas alíneas a) e e) do artigo 3.º

Artigo 20.º

Extravio e Substituição

- 1) No caso de extravio ou mau estado do passe escolar, os interessados deverão dirigir-se ao SASE, solicitando a emissão de um novo cartão, mediante o pagamento do valor estipulado anualmente pelas empresas.
- 2) Para efeitos de transporte, deverão solicitar no SASE uma declaração provisória.
- 3) Aquando da emissão do passe definitivo, deverão os interessados proceder à devolução da declaração provisória.

Artigo 21.º

Circuitos Especiais

- 1) Em casos particulares, o Município poderá criar circuitos especiais a serem efetuados por veículos próprios ou veículos em regime de aluguer;
- 2) Consideram-se abrangidos pelo disposto no número anterior os alunos do 1.º Ciclo que sejam oriundos de localidades cujas escolas foram encerradas;
- 3) É da responsabilidade dos respetivos encarregados de educação:
 - a) acompanhar os alunos à entrada e saída das viaturas afetas ao transporte;
 - b) assegurar os deveres referidas nas alíneas e) do artigo 17º;
 - c) avisar previamente o agrupamento de escolas/estabelecimento de ensino no caso da ausência do aluno ou mudança da pessoa que habitualmente acompanha o aluno;
- 4) É da responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Gouveia assegurar os deveres referidas nas alíneas e) e f) do artigo 16º.

Subseção II

Apoio às deslocações dos Alunos dos Cursos de Especialização Tecnológica e do Ensino Superior

Artigo 22.º

Âmbito

O Programa de Apoio às Deslocações dos Alunos dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) e do Ensino Superior visa apoiar os alunos residentes no Concelho, que frequentam estabelecimentos de Ensino Secundário e/ou Superior, nas deslocações que estes efetuam entre o local de frequência do mesmo e Gouveia.

Artigo 23.º

Alunos abrangidos

- 1) Serão beneficiários deste apoio todos os alunos, residentes no Concelho de Gouveia, matriculados no Ensino Secundário e/ ou Superior, que não sejam titulares de licenciatura pré-Bolonha ou a frequentar doutoramento, que tenham obtido sucesso escolar em pelo menos um dos dois anos letivos anteriores aquele em que se candidatam.
- 2) As retenções verificadas nos anos anteriores ao ingresso nos CET ou no Ensino Superior não relevam para efeitos de atribuição do subsídio de deslocação.
- 3) Não são apoiados os alunos que se encontrem a frequentar programas de mobilidade internacional.

Artigo 24.º

Apoios

- 1) Os alunos residentes no Concelho, que frequentem os CET ou o Ensino Superior em Portugal Continental:
 - a) têm direito a um subsídio de deslocação no valor de uma viagem (ida e volta), por mês, em transporte público, entre o local de frequência do Ensino Superior e Gouveia;
 - b) o apoio em questão abrange o período letivo de setembro a julho do ano seguinte.
 - c) apenas serão subsidiadas as viagens entre o terminal rodoviário ou ferroviário mais próximo de Gouveia até ao terminal central do local de frequência do Ensino Secundário e/ou Superior, não sendo participadas as viagens complementares que os alunos poderão efetuar.

2) Os alunos residentes no Concelho, que frequentem os CET ou o Ensino Superior nos Açores ou Madeira têm direito a um subsídio de deslocação no valor de uma viagem (ida e volta), por ano letivo, no valor máximo de 300€.

Artigo 25.º

Prazo de entrega

- 1) As candidaturas deverão ser entregues no Gabinete de Apoio ao Município dentro dos prazos estabelecidos no aviso de candidatura, acompanhadas dos documentos exigidos nos termos no n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 3º.
- 2) Os títulos de transporte deverão ser entregues:
 - a) Títulos de setembro a dezembro, inclusive, até à primeira semana de janeiro;
 - b) Títulos de janeiro a março, inclusive, até à primeira semana de abril;
 - c) Títulos de abril a junho, inclusive, até à primeira semana de julho.
- 3) Os títulos de transporte entregues fora dos prazos acima indicados não serão aceites, salvo informação técnica em contrário.

Artigo 26.º

Forma de Pagamento

O valor do apoio será atribuído em duas tranches, no decorrer do ano letivo, em datas a definir pelo Município.

Artigo 27.º

Deveres

Incumbem aos beneficiários as seguintes obrigações:

- a) Havendo mudança de curso ou de estabelecimento de ensino ou interrupção de estudos, deve comunicar tal situação por escrito, no prazo máximo de 10 dias, ao Presidente da Câmara;
- b) Comunicar a eventual mudança de residência para outro Concelho do agregado familiar, o que implicará a cessação imediata do apoio económico;
- c) Devolver qualquer importância recebida após eventual interrupção do curso frequentado, salvo devido a motivos de força maior devidamente comprovados;
- d) Disponibilizar-se durante 10 dias úteis por ano, seguidos ou interpolados, para a realização de atividades do Município nas áreas da formação frequentada ou outras.

Seção II

Apoio à frequência do Ensino Superior

Artigo 28.º

Objeto

1) A presente medida visa disciplinar a atribuição de apoios económicos a estudantes, trabalhadores-estudantes ou estudantes portadores de deficiência do ensino superior residentes, efetivamente matriculados ou que venham a matricular-se em cursos superiores devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, provenientes de estratos sociais desfavorecidos que, de outro modo, não teriam acesso à frequência de um curso superior, tendo como objetivo a comparticipação nos encargos com a sua frequência.

2) São abrangidos pelo presente Regulamento:

- a) Os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre;
- b) Os formandos inscritos em cursos de especialização tecnológica.

Artigo 29.º

Apoios

O apoio económico é uma prestação pecuniária, de valor variável, para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso e visa contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propinas, sendo integralmente suportado pelo Município de Gouveia.

Artigo 30.º

Aproveitamento escolar num curso superior

Para efeitos da medida em questão, considera-se que teve aproveitamento escolar num curso superior num ano letivo o estudante que reuniu as condições fixadas como tal pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior em que se encontra matriculado e inscrito.

Artigo 31.º

Condições gerais para requerer a atribuição de apoio económico

1) Só podem concorrer à atribuição de apoios económicos os estudantes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Residirem no concelho de Gouveia;
- b) Estarem matriculados no curso a que se candidatam;
- c) Terem requerido bolsa de estudo junto dos Serviços de Educação e Ação Social da Instituição em que se encontram matriculados, exceto nos casos em que a Instituição não atribua qualquer outro apoio económico;
- d) Não beneficiarem já de qualquer outro apoio económico similar, em montante igual ou superior ao proposto no presente Regulamento.
- e) Integrarem um agregado familiar cujo Rendimento per capita não ultrapasse o valor de um IAS.

Artigo 31º-A

Condições específicas para requerer a atribuição de apoio económico para a frequência de curso de especialização tecnológica

Só pode requerer a atribuição de apoio económico para a frequência de um curso de especialização tecnológica o estudante que não seja titular de grau académico superior ou de um diploma de especialização tecnológica.

Artigo 31º-B

Condições específicas para requerer a atribuição de apoio económico para a frequência de curso superior

1) Só pode requerer a atribuição de apoio económico para a frequência de um curso superior, o estudante que satisfaça, as seguintes condições:

- a) Se o apoio económico destina à frequência de um curso de licenciatura, não ser titular do grau académico de licenciatura ou superior;
- b) Se o apoio económico se destina à frequência de um curso de mestrado, não ser titular do grau académico de mestre ou superior nem ser titular de licenciatura pré-Bolonha;
- c) Se esteve matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior em ano letivo anterior àquele para que requer o apoio económico, satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

Capítulo II: Medidas

Seção II – “Apoio à Frequência do Ensino Superior”

- i) No último ano letivo em que esteve matriculado em estabelecimento de ensino superior, ter tido aproveitamento escolar;
- ii) Desde que se encontra matriculado em estabelecimento de ensino superior, não ter tido mais de dois anos letivos sem aproveitamento escolar;
- iii) Poder concluir o curso com um número total de inscrições anuais (contabilizando as já realizadas) não superior:

A $n+1$, se a duração normal do curso (n) for igual ou inferior a três anos;

A $n+2$, se a duração normal do curso (n) for superior a três anos.

2) Aos estudantes que efetuaram mudança de curso superior pela primeira vez, as condições a que se referem os pontos *i*), *ii*) e *iii*) do número anterior são substituídas pelas seguintes:

- a) No último ano letivo em que esteve matriculado em estabelecimento de ensino superior, ter tido aproveitamento escolar, exceto se nesse ano letivo estava matriculado no curso de que mudou;
- b) Desde que se encontra inscrito no curso para que mudou, não ter tido mais de dois anos letivos sem aproveitamento escolar;
- c) Poder concluir o curso com um número total de inscrições anuais (contabilizando todas as realizadas no curso para que mudou) não superior ao número de anos calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$DNb - ACIb + x$ em que:

- DNb é a duração normal do curso para que mudou;
- $ACIb$ é o ano curricular em que foi integrado no curso para que mudou;
- $X = 2$ se a duração normal do curso for igual ou inferior a três anos
- $X = 3$ nos restantes casos.

3) Não são computadas, para os efeitos dos números anteriores, dentro de limites temporais compatíveis com os objetivos associados à atribuição do apoio económico, as inscrições referentes a anos letivos em que o estudante não obtenha aproveitamento por motivo de doença grave prolongada devidamente comprovada, ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas;

4) É causa de indeferimento liminar do requerimento:

Capítulo II: Medidas

Seção II – “Apoio à Frequência do Ensino Superior”

- a) A entrega do mesmo fora do prazo fixado nos termos do artigo 59.º;
- b) A instrução incompleta do processo conjugada com o seu não completamento no prazo que haja sido fixado;
- c) A não entrega dos documentos e elementos a que se refere o n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º no prazo que haja sido fixado;
- d) A não satisfação das condições a que se referem os n.º 1 e 2.

Artigo 32.º

Rendimento anual do agregado familiar

- 1) O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano letivo ou ao do início da frequência do curso de especialização tecnológica a que se reporta o apoio económico, corrigido com base nos proveitos do agregado familiar no ano civil em que é apresentado o requerimento de atribuição de apoio económico, deduzidos, se for caso disso, os encargos a que se refere o n.º 3 do presente artigo.
- 2) Este rendimento é calculado pelos Serviços de Educação e Ação Social com base nas informações prestadas pelo requerente e comprovadas documentalmente, no âmbito da instrução do processo, quanto aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como noutras informações complementares a solicitar ou a averiguar por iniciativa dos Serviços de Educação e Ação Social.
- 3) No cálculo do rendimento, os Serviços de Educação e Ação Social podem deduzir encargos especiais passíveis de influenciar o rendimento do agregado familiar, desde que devidamente fundamentados e documentados, e após apreciação de cada situação específica, nomeadamente:
 - a) Encargos resultantes:
 - i)* Do arrendamento da habitação do agregado familiar;
 - ii)* Do pagamento de empréstimo para a aquisição da habitação do agregado familiar;
 - iii)* Do pagamento de empréstimo para a realização de obras de restauro e ou de ampliação na habitação do agregado familiar que se revelem indispensáveis para acorrer à satisfação das suas necessidades habitacionais: até ao limite de 30% dos rendimentos;

Capítulo II: Medidas

Seção II – “Apoio à Frequência do Ensino Superior”

- b) Encargos resultantes de doença prolongada ou crónica de qualquer dos membros do agregado familiar que possam influenciar o rendimento.
- 4) O rendimento calculado nos termos dos números anteriores pode ainda, mediante análise específica da situação e das suas implicações, ser objeto de abatimento não superior a 10%, quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:
- a) Do agregado familiar fazerem parte dois ou mais estudantes que se encontrem a frequentar estabelecimentos de ensino fora do concelho, por falta de oferta educativa, da área pretendida;
 - b) Verificar-se doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja suporte económico do agregado familiar.

Artigo 33.º

Atribuição de apoio económico

- 1) O apoio económico para a frequência de um curso superior é atribuído anualmente aos estudantes que, satisfazendo as condições a que se referem os artigos 31º e 31.º-B, o requeiram e sejam economicamente carenciados.
- 2) O apoio económico para a frequência de um curso de especialização tecnológica é atribuída para a totalidade do plano de formação aos estudantes que, satisfazendo as condições a que se referem os artigos 31.º e 31.º-A, o requeiram e sejam economicamente carenciados.

Artigo 34.º

Número e Valor de Apoios Económicos Atribuídos

- 1) O número de apoios económicos atribuídos anualmente é condicionado e proporcional ao valor inscrito anualmente no orçamento do Município;
- 2) Salvo as disposições constantes nos números seguintes, o valor do apoio económico mensal de referência para cada ano letivo será igual a 30% do IAS em vigor no início do ano letivo;
- 3) Nos casos em que o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do candidato, calculado com base no rendimento bruto anual, seja inferior a 50% do IAS, o valor do apoio económico será majorado em 20%.
- 4) O montante do apoio económico previsto nos n.ºs 2 e 3 poderá ser reduzido, caso o candidato receba bolsa de estudo dos Serviços de Ação Social da Instituição do Ensino

Capítulo II: Medidas

Seção II – “Apoio à Frequência do Ensino Superior”

Superior que frequenta, sendo essa redução efetuada de modo a que o montante mensal global nunca ultrapasse o equivalente ao IAS.

5) No caso dos alunos(as) cujo rendimento *per capita* seja inferior a 25% do IAS, se a bolsa de estudo referida no ponto anterior:

- a) ultrapassar por si o valor do IAS, recebem um apoio total, referente aos 9 meses, equivalente a um valor do referido Indexante;
- b) não ultrapassar o valor do IAS, o valor do apoio total, referente aos 9 meses, não pode ser inferior a um IAS.

6) O montante global do apoio, nos 9 meses, não pode ultrapassar o valor máximo da propina fixado anualmente.

7) O Município reserva-se o direito de solicitar ao Estabelecimento de Ensino Superior frequentado e a quaisquer outras entidades informação sobre benefícios sociais, bolsas ou subsídios atribuídos.

Artigo 35.º

Motivos de Recusa à Candidatura

Considera-se vedada a apresentação de candidatura ao requerente que se encontre em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Apresentação de declarações incompletas, omissas ou falsas;
- b) Não prestação da obrigação prevista na alínea c) do artigo 42º;
- c) Interrupção dos estudos por qualquer motivo, salvo doença prolongada devidamente comprovada por relatório médico ou outra demonstrada como relevante - de força maior.

Artigo 36.º

Processo de Seleção

1) A seleção e classificação das candidaturas compete a um júri, constituído por três elementos:

- a) Vereador da Câmara Municipal, com delegação de competências no âmbito da Educação;
- b) Um Técnico Superior responsável por esta área;
- c) Um Professor designado pela Câmara Municipal;

2) No decorrer do processo, o júri será assessorado pelo Gabinete de Educação;

Capítulo II: Medidas

Seção II – “Apoio à Frequência do Ensino Superior”

- 3) Para efeitos de atribuição de apoio económico, o júri ponderará as seguintes condições, sendo que o candidato melhor posicionado em cada um dos requisitos terá a pontuação máxima e os restantes uma pontuação ponderada:
- Menor rendimento *per capita* do agregado familiar – 50 pontos;
 - Número de membros do agregado familiar a frequentar cursos previstos no n.º 2 do artigo 28.º - 10 pontos;
 - Dimensão do agregado familiar – 10 pontos;
 - Classificação obtida no ano letivo anterior – 16 pontos.
- 4) Aos valores obtidos no número anterior poderão, consoante os casos, ser adicionados os seguintes pontos em cada uma das situações indicadas:
- Família monoparental – 6 pontos;
 - Estatuto de deficiente do candidato – 8 pontos.
- 5) O Júri de apreciação das candidaturas excluirá todos os candidatos:
- Cujo rendimento do agregado familiar ultrapasse os limites fixados na alínea e) do artigo 31.º;
 - Que prestem falsas declarações;
 - Que não instruem o processo com toda a documentação prevista no n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º.

Artigo 37.º

Forma de Pagamento

O valor do apoio económico será atribuído durante nove meses em prestações mensais, sendo creditado na conta bancária indicada pelo beneficiário.

Artigo 38.º

Prazo para Entrega

- As candidaturas deverão dar entrada no Gabinete de Apoio ao Município de Gouveia dentro dos prazos estabelecidos no aviso de candidatura, acompanhados dos documentos exigidos nos termos do n.º 1 e n.º 2 alínea c) do artigo 3.º
- Em casos devidamente justificados poderá o prazo de entrega de toda a documentação ser prorrogado por motivos não imputáveis ao candidato.

Artigo 39.º

Procedimento Final para Deliberação

Capítulo II: Medidas

Seção II – “Apoio à Frequência do Ensino Superior”

- 1) Os Serviços de Educação e Ação Social do Município de Gouveia afixarão nos locais de estilo a lista provisória de candidatos hierarquizada pelo Júri, para efeitos de eventuais reclamações, dentro do prazo estabelecido no aviso previsto no n.º 2 do artigo 59º.
- 2) Findo o prazo de apreciação final, o Presidente da Câmara produzirá decisão definitiva para a concessão dos apoios económicos.

Artigo 40.º

Reclamações

- 1) Os candidatos poderão reclamar da lista provisória referida no n.º 1 do artigo anterior, num prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da sua afixação.
- 2) A reclamação referida no ponto anterior implica a apresentação de exposição por escrito, fundamentada e dirigida ao júri, que decidirá no prazo máximo de dez dias úteis.
- 3) Da decisão referida anteriormente, será dado conhecimento por escrito ao respetivo candidato.

Artigo 41.º

Direitos

Os beneficiários têm direito a:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações mensais do apoio económico atribuído;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 42.º

Deveres e Obrigações

Incumbem aos beneficiários as seguintes obrigações:

- a) Havendo mudança de curso ou de Estabelecimento de Ensino ou interrupção de estudos, deve comunicar tal situação imediatamente e por escrito;
- b) Comunicar imediatamente, por escrito, a eventual mudança de residência para outro Concelho do agregado familiar, o que implicará a cessação imediata do apoio económico;
- c) Comunicar a alteração da situação económica, no prazo de 10 dias úteis, através da entrega dos documentos referidos no ponto ii. e iii. da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º;

Capítulo II: Medidas

Seção II – “Apoio à Frequência do Ensino Superior”

- d) Comunicar imediatamente, por escrito, caso ocorra alteração do número de elementos que constituem o agregado familiar;
- e) Apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis, os documentos solicitados pelo Município.
- f) Disponibilizar-se durante 10 dias úteis por ano, seguidos ou interpolados, para a realização de atividades do Município nas áreas da formação frequentada ou outras;
- g) Devolver qualquer importância recebida após eventual interrupção do curso frequentado, salvo quando devido a motivos de força maior devidamente comprovados, designadamente doença prolongada ou mudança de residência para outro concelho do agregado familiar.

Artigo 43.º

Suspensão do Apoio Económico

- 1) O não cumprimento pelo beneficiário de qualquer dos deveres estabelecidos no artigo anterior determinará a suspensão das mensalidades do apoio económico;
- 2) O levantamento da suspensão referida no número anterior acontecerá depois da situação em falta ficar completamente esclarecida, o que implica a aquiescência por parte do executivo camarário;
- 3) Se, nos termos do número anterior, a situação em falta não ficar completamente esclarecida, a suspensão referida transformar-se-á automaticamente em anulação do apoio económico.

Artigo 44.º

Cessaçã do Apoio Económico

Constituem causas da cessaçã imediata do apoio económico:

- a) A prestaçã, por omissã ou inexatidã, de falsas declarações à Câmara Municipal de Gouveia pelo candidato ou seu representante;
- b) Alteraçã da situaçã econõmica do candidato ou do seu agregado familiar;
- c) A desistẽncia de frequẽncia do curso, salvo motivo de forçã maior comprovado, como, por exemplo, doençã prolongada devidamente justificada com relatõrio mẽdico;
- d) Mudançã de residẽncia para outro concelho;
- e) Aceitaçã de bolsa ou subsídio concedido por outra instituiçã para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstãncias, considerar justificada a acumulaçã dos dois benefĩcios;

Capítulo II: Medidas

Seção II – “Apoio à Frequência do Ensino Superior”

- f) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 42º.

Seção III
Prêmios de Mérito

Prêmio de Mérito Escolar

Artigo 45.º

Objeto

- 1) A presente medida visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de prêmios de mérito aos alunos do Ensino Básico, Secundário e Ensino Superior, por parte do Município de Gouveia.
- 2) São abrangidos pelo Prêmio de Mérito Escolar os estudantes:
 - a) Matriculados no 1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico;
 - b) Matriculados no ensino secundário;
 - c) Matriculados/ Inscritos numa instituição de ensino superior:
 - i. Num ciclo de estudos de licenciatura;
 - ii. Num ciclo de estudos integrado de mestrado;

Artigo 46.º

Aproveitamento excepcional

- 1) Considera-se que teve aproveitamento excepcional, o estudante do Ensino Básico ou Secundário, que satisfaça as seguintes condições:
 - a) No 1.º Ciclo adquirir o nível 5 nas áreas de Matemática e Português e de “Muito Bom” nas restantes áreas curriculares disciplinares, no final do quarto ano;
 - b) No 2º Ciclo a média das classificações das áreas curriculares disciplinares, dos dois anos que constituem o ciclo, seja igual ou superior a quatro vírgula um (4,1);
 - c) No terceiro ciclo a média das classificações das áreas curriculares disciplinares, dos três anos que constituem o ciclo, seja igual ou superior a quatro vírgula um (4,1);
 - d) No ensino secundário a média das classificações da componente de formação geral e da componente de formação específica, dos três anos que constituem o ciclo, seja igual ou superior a dezasseis (16);
- 2) Considera-se que teve aproveitamento excepcional o estudante do Ensino Superior que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) No ano letivo anterior ao da atribuição do prêmio tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
- b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a dezasseis (16).

Artigo 47.º

Seleção dos candidatos

- 1) A seleção do melhor aluno, do Ensino Básico e Secundário de cada um dos anos indicados no artigo anterior cabe exclusivamente ao Agrupamento de Escolas de Gouveia;
- 2) A seleção dos alunos do 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário será feita pelo Departamento Curricular do 1º CEB e Conselho de Diretores de Turma, respetivamente, e submetida ao Conselho Pedagógico;
- 3) Quanto aos alunos do Ensino Superior caberá ao Gabinete de Educação e de Ação Social do Município de Gouveia sob a tutela do vereador do pelouro da educação proceder à análise dos requerimentos de candidatura e verificação da média de cada requerente.

Artigo 48.º

Empate

- 1) Em caso de empate:
 - a) No 1º Ciclo deverão ser tidos em conta os resultados obtidos Prova Final do 4º Ano de Português e Matemática;
 - b) No 2º e 3º Ciclos deverão ser tidos em conta os resultados obtidos nos exames nacionais do ensino básico;
 - c) No Ensino Secundário deverão ser tidos em conta os resultados dos exames nacionais do Ensino Secundário, obtidos na 1ª fase;
 - d) No Ensino Superior deverá ser tida em conta a média obtida no ano transato até às décimas. Caso subsista o empate será tida em conta a média aritmética das disciplinas obtidas nos anos anteriores ao que se encontra frequentar na altura da candidatura.

Artigo 49.º

Situações de exclusão / não aceitação

- 1) Na seleção definida pelo artigo anterior, é critério de exclusão o registo de quaisquer ocorrências/ participações disciplinares ou o envolvimento em processos disciplinares;
- 2) Estão vedadas as candidaturas ao prémio de mérito aos alunos que se encontrem a frequentar o 1º ano do Ensino Superior.
- 3) Relativamente aos alunos do Ensino Superior, considera-se excluída qualquer candidatura em que se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Apresentação de declarações incompletas, omissas ou falsas;
 - b) Apresentação do requerimento fora dos prazos estabelecidos;
 - c) Interrupção dos estudos por algum motivo, salvo doença prolongada devidamente comprovada ou outra demonstrada como relevante.

Artigo 50.º

Resultados e Divulgação

- 1) A divulgação e entrega dos prémios aos alunos far-se-á em sessão pública, no início de cada ano letivo, em data a indicar pelo Município;
- 2) O Município divulgará os prémios concedidos e seus beneficiários nos meios de comunicação social local, no sítio do Município e na revista municipal.

Artigo 51.º

Montantes

- 1) Para cada nível de ensino serão atribuídos prémios de mérito escolar nos montantes seguintes:
 - a) Ao melhor aluno do 4º ano selecionado será atribuído o prémio no montante de 150 euros em material escolar;
 - b) Ao melhor aluno do 6º ano selecionado será atribuído o prémio no montante de 200 euros em material escolar;
 - c) Ao melhor aluno do 9º ano selecionado será atribuído o prémio no montante de 250 euros em material escolar;
 - d) Ao melhor aluno do 12º ano, do ensino secundário, selecionado será atribuído o prémio no montante de 300 euros;

Capítulo II: Medidas

Seção III – “Prémios de Mérito”

- e) Ao melhor aluno do Ensino Superior Público Universitário selecionado será atribuído o prémio no montante de 500 euros;
 - f) Ao melhor aluno do Ensino Superior Público Politécnico selecionado será atribuído o prémio no montante de 500 euros.
- 2) O Município pode atualizar os valores referidos anteriormente, reservando-se ainda o direito de substituir os prémios anteriormente referidos por material didático ou de natureza educativa, de valor não inferior aos montantes indicados nas alíneas anteriores;
- 3) Conjuntamente com o prémio será entregue um diploma alusivo à distinção concedida ao aluno premiado.

Prémio de Mérito na Inovação Jovem Manuel Jacinto Alves

Artigo 52.º

Objeto

A presente medida visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de prémios de Mérito na Inovação Jovem, por parte do Município de Gouveia.

Artigo 53.º

Destinatários

São abrangidos pelo Prémio de Mérito Escolar os estudantes que frequentam o Ensino Profissional, com idade até aos 20 anos, matriculados nas escolas do concelho de Gouveia, com os projetos das suas provas finais de curso ou promotores de projetos com características inovadoras e de reconhecida qualidade.

Artigo 54.º

Candidatura

A candidatura ao Prémio de Mérito e Inovação MANUEL JACINTO ALVES, poderá ser apresentada:

- a) Pela Direção do Agrupamento de Escolas de Gouveia e pela Direção do Instituto de Gouveia – Escola Profissional;
- b) Pelo(s) professor(es) responsável(is) pelo acompanhamento do projeto do aluno;

- c) Pelo próprio jovem promotor.

Artigo 55.º

Júri

- 1) O Júri será composto por cinco elementos:
- a) Um Vereador em regime de permanência da Câmara Municipal;
 - b) Diretor do Agrupamento de Escolas de Gouveia;
 - c) Diretor do Instituto de Gouveia - Escola Profissional;
 - d) Um representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
 - e) Um Empresário do concelho de reconhecido mérito, a indicar pela Câmara Municipal.
- 2) O Júri reunirá para o efeito de atribuição do(s) Prémio(s) durante o mês de julho de cada ano e fundamentará a sua decisão em ata e desta não cabe recurso.

Artigo 56.º

CrITÉrios de seleção

Na análise dos projetos o júri terá em consideração as seguintes características:

- a) demonstrar empreendedorismo/ inovação;
- b) ter potencial de mercado e viabilidade económico-financeira;
- d) ter impacto potencial na comunidade local;
- e) prever a criação do próprio emprego.

Artigo 57.º

Resultados e Divulgação

- 1) A divulgação e entrega dos prémios aos alunos far-se-á em sessão pública, em data a indicar pelo Município;
- 2) O Município divulgará os prémios concedidos e seus beneficiários nos meios de comunicação social local, no sítio do Município e na revista municipal.

Artigo 58.º

Natureza do apoio

O Prémio de Mérito na Inovação Jovem Manuel Jacinto Alves, consiste em:

- a) Atribuição de um apoio monetário no valor máximo de 1.000,00€, ou incentivos de igual valor, ao projeto melhor classificado;
- b) Atribuição de um apoio monetário, ou incentivos de igual valor, no valor de 500,00€ para o segundo classificado e 200,00€ para o terceiro classificado.
- c) Atribuição de um Diploma de Mérito na Inovação Jovem a todos os concorrentes.

Capítulo III
Disposições Finais

Artigo 59.º

Publicidade do Processo

- 1) Será dado público conhecimento anualmente do processo de candidatura, aos apoios previstos no subcapítulo subcapítulos II.1.2., II.2 e II.3, nomeadamente, Apoio às deslocações dos Alunos do Ensino Superior, Apoio à Frequência do Ensino Superior e Prémios de Mérito, que decorrerá por publicitação de aviso nos meios de comunicação social local, sítio do Município e afixação dos locais de estilo.
- 2) Será publicado no sítio do Município e afixado nos locais de estilo as listas de seleção resultantes das atribuições dos Apoios à Frequência do Ensino Superior, assim como a lista referentes aos Prémios de Mérito.

Artigo 60.º

Notificações

As notificações no âmbito do presente Regulamento são efetuadas para a morada indicada pelos interessados.

Artigo 61.º

Afetação de Verbas

As verbas referentes aos apoios económicos constantes do presente Regulamento têm como limite o valor inscrito no Orçamento do Município, bem como o fundo disponível para o período respetivo.

Artigo 62.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal.

Artigo 63.º

Norma revogatória

- 1) São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias que se reporta o presente Regulamento, nomeadamente:
 - a) Programa “Apoio às Deslocações”, aprovado em reunião de Câmara de 13 de dezembro de 2009;
 - b) Programa “Apoio à Frequência do Ensino Superior”, aprovado em reunião de Câmara de 13 de dezembro de 2009
 - c) Programa Prémio de Mérito Escolar, com as alterações introduzidas e aprovadas em reunião de Câmara de 10 de janeiro de 2011
- 2) Consideram-se ainda revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem as disposições do presente Regulamento

Artigo 64.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no sítio do Município e em locais de estilo.